
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Distribuição SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR AUGUSTO DE LIMA BISPO, A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADORA, LISBETE MARIA TEIXEIRAALMEIDA CEZAR SANTOS E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do SEEU e dispõe sobre sua governança”;

CONSIDERANDO a não interoperabilidade entre os sistemas judiciais para processos de conhecimento (SAJ e SAIPRO) com o SEEU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Ato Conjunto 03, de 25 de fevereiro de 2019, que “Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado da Bahia e dá outras providências”;

RESOLVEM

Art. 1º Implantar a Distribuição SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), vinculada à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com atribuição para atuar em todo o território sob jurisdição deste Tribunal.

Art. 2º Compete à Distribuição SEEU:

I – receber, pelo malote digital (Distribuição - Capital - Execução Penal SEEU), os documentos enviados pelas Varas Criminais para formação de execução penal na plataforma SEEU;

II – conferir a documentação enviada e avaliar se está apta a formar uma execução penal;

III – devolver à Vara Criminal remetente, também pelo malote digital, a documentação em desacordo ou insuficiente para a formação de uma execução penal, com indicação do que precisa ser sanado;

IV – definir a Vara competente para processar a execução penal;

V – cadastrar a execução penal na Vara competente, exceto se o apenado já tiver outra execução em tramitação no âmbito das competências do TJBA, caso em que a nova pena deverá ser implantada nesta para finalidade de soma;

VI – implantar as execuções penais que a Distribuição SEEU cadastrar.

VII – expedir, após a implantação, o atestado de pena a cumprir.

Art. 3º A Distribuição SEEU será composta por servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designados por Decreto específico, e poderá contar com o apoio de estagiários de nível superior e terceirizados.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça designará um magistrado da área criminal para atuar na Distribuição SEEU com jurisdição em todas as Varas deste Tribunal que processem execução de pena, com competência específica, concorrente com a do titular ou designado, para produzir soma/unificação e declínio de competência para aquelas novas penas implantadas pela Distribuição SEEU em execuções já em tramitação (inciso V do artigo 2º).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTO DE LIMA BISPO

Desembargador Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

LISBETE MARIA TEIXEIRAALMEIDA CEZAR SANTOS

Desembargadora Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Desembargador Corregedor das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia